PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

## Relatório do Setor de Análise e Pesquisa.

Projeto de Lei nº 213/06.
Autora: Aladilce Souza.
Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares e afins.

Pelo Decreto Legislativo nº 909/2005, compete ao Setor de Análise e Pesquisa, verificar duplicidade, providenciar documentos e diplomas legais para anexar à proposição em estudo.
Não encontramos registro de nenhuma matéria com esse conteúdo idêntico.
O projeto encontra-se redigido conforme o disposto na Lei Complementar nº 95/98 alterada pela 107/2001.

Sala das Comissões em 18/09/2006

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa

# Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

MEMBROS:

VEREADORES :

**EVERALDO BISPO**
Presidente

**GILBERTO JOSÉ**
Vice Presidente

**ALFREDO MANGUEIRA**
Membro

**ISNARD ARAÚJO**
Membro

**PAULO MAGALHÃES**
Membro

**SANDOVAL GUIMARÃES**
Membro

**SERGIO CARNEIRO**
Membro

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº . 213/06

O Projeto de Lei em exame, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, propõe a Prefeitura Municipal de Salvador, que crie no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares.

A atividade hospitalar é por sí só uma fantástica geradora de resíduos, inerente a diversidade de atividades que desenvolvem-se dentro destas empresas. O grande volume de compras de materiais e insumos para fazer funcionar.

O desconhecimento e a falta de informações sobre o assunto faz com que, em muitos casos, os resíduos, ou sejam ignorados, ou recebam um tratamento com excesso de zêlo, onerando ainda mais os já combalidos recursos das instituições hospitalares. Não raro lhe são atribuídas a culpa por casos de infecção hospitalar e outras tantas mazelas dos nosocômios. A incineração total do lixo hospitalar é um típico exemplo de excesso de cuidados, sendo ainda neste caso, uma atitude politicamente incorreta devido aos subprodutos lançados na atmosfera como dioxinas e metais pesados.

Em sua grande maioria, os hospitais pouco ou quase nenhuma providência tomam com relação as toneladas de resíduos gerados diariamente nas mais diversas atividades desenvolvidas dentro de um hospital. Muitos limitam-se a encaminhar a totalidade de seu lixo para sistemas de coleta especial dos Departamentos de Limpeza Municipais, quando estes existem, lançam diretamente em lixões ou simplesmente "incineram" a totalidade dos resíduos.

Importante também destacar, os muitos casos de acidentes com funcionários envolvendo perfurações com agulhas, lâminas de bisturí e outros materiais denominados perfuro-cortantes.

O desconhecimento faz com que este fantasma, chamado "LIXO HOSPITALAR", cresça e amedronte os colaboradores e clientes das instituições de saúde.

No âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2006.

**Gilberto José Santos Filho**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/06

**Ementa: Dispões sobre a criação da Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares e afins.**

**Autor: Vereadora Aladilce Souza**

**Relator: Vereador Sandoval Guimarães**

## PARECER

Da análise do presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, que cria no âmbito da SMS- Secretaria Municipal de Saúde do Município, a "Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares e afins", temos a considerar o seguinte:

O Projeto Cria a Comissão conforme estabelecido no seu art. 1º , define sua competência no art. 2º e seus parágrafos, contudo não estabelece sua composição. Indaga-se, qual será sua formação? Quem participará dela?
No art. 4º. Estabelece quorum para sua convocação. Indaga-se como estabelecer quorum sem definir o nº. de participantes?
No art. 5º define prazo máximo para nomeação por parte do Poder Executivo. Cabe aqui a mesma indagação, nomear de que forma , já que não se definiu a sua composição.
O art. 3º, demanda competência à Comissão para estabelecer prioridades e **deliberar** sobre o orçamento destinado as políticas públicas nesse setor assim como sua fiscalização.

Apesar do parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Saúde, é mister que se estabeleça a composição da Comissão pretendida, uma vez que trata de assunto específico e pertinente a várias áreas ou funções públicas, onde técnicos das diversas áreas devem participar de sua composição.
No tocante ao estabelecida no art. 3º, entendemos perigosa, a possibilidade de deixar única e exclusivamente a critério da Comissão a deliberação sobre o orçamento do Setor. Sabemos das dificuldades de receitas para atender a demanda das necessidades da Prefeitura como um todo, e aí, corremos risco de faltar equilíbrio na projeção das despesas, que com certeza, necessárias para o atendimento ideal, mas insuficiente no tesouro Municipal. Entendemos que uma Comissão desse porte pode e deve sim contribuir com propostas para o Setor, que avaliadas pelo Gestor Municipal deverão ser incorporados ao Orçamento na medida da possibilidade financeira da Comuna.
Nessas condições, e conforme entendimentos com a Autora, devolvo o presente Projeto de Lei à Coordenação das Comissões, para aguardar Substitutivo que está sendo elaborado pela mesma, de forma a atender as questões levantadas e adequado a nova legislação recém promulgada.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2007

Vereador Sandoval Guimarães

Voto do edil Odiosvaldo B. Vigas na Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização.

***PARECER***

**Parecer ao Projeto de Lei n.° 213/06**

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares e afins

***Relator: Vereador ODIOSVALDO VIGAS***

**PARECER**

Os Resíduos Sólidos Hospitalares ou "LIXO HOSPITALAR", sempre se constituiu um problema sério para os Administradores Hospitalares.

O desconhecimento e a falta de informações sobre o assunto faz com que, em muitos casos, os resíduos, ou sejam ignorados, ou recebam um tratamento com excesso de zêlo, onerando ainda mais os já combalidos recursos das instituições hospitalares. Não raro lhe são atribuídas a culpa por casos de infecção hospitalar e outras tantas mazelas dos nosocômios.
A incineração total do lixo hospitalar é um típico exemplo de excesso de cuidados, sendo ainda neste caso, uma atitude politicamente incorreta devido aos subprodutos lançados na atmosfera como dioxinas e metais pesados.

Em sua grande maioria, os hospitais pouco ou quase nenhuma providência tomam com relação as toneladas de resíduos gerados diariamente nas mais diversas atividades desenvolvidas dentro de um hospital. Muitos se limitam a encaminhar a totalidade de seu lixo para sistemas de coleta especial dos Departamentos de Limpeza Municipais, quando estes existem, lançam diretamente em lixões ou simplesmente "incineram" a totalidade dos resíduos.

Importante também destacar, os muitos casos de acidentes com funcionários envolvendo perfurações com agulhas, laminas de bisturi e outros materiais denominados perfuro-cortantes.

Assim, tal projeto em análise é bastante louvável em sua pretensão premissa, pois proporcionará o fomento das discussões em torno dos caminhos a serem seguidos para a solução do problema, o que permitirá se elevar a qualidade da atenção dispensada ao assunto "resíduos sólidos dos serviços de saúde"; permitir o conhecimento das fontes geradoras dos resíduos; estimular a decisão por métodos de coleta, embalagem, transporte e destino adequados; reduzir ou se possível eliminar os riscos a saúde dos funcionários, clientes e comunidade; eliminar o manuseio para fins de seleção dos resíduos, fora da fonte geradora; permitir o reprocessamento de resíduos cujas matérias primas possam ser reutilizadas sem

riscos à saúde de pacientes e funcionários; reduzir o volume de resíduos para incineração e coleta especial; colaborar para reduzir a poluição ambiental, gerando, incinerando e encaminhando aos órgão públicos a menor quantidade possível de resíduos, dentre outros.

Entretanto, partindo para a análise técnica do referido projeto, merece relevância as razões expressas no parecer do Edil Sandoval Guimarães, quanto à composição, competência para o estabelecimento da comissão, os participantes da mesma, prazos e sobretudo, quanto à competência que empresta o projeto à Comissão para deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas nesse setor, bem como a sua fiscalização.

Atente-se que o orçamento deve ser gerenciado pelo Gestor Público Municipal, ainda que trate de questões específicas com acima mencionado. Assim, somente após a análise do Exmo. Prefeito é que propostas em torno de injeções financeiras no orçamento direcionadas para a realização do projeto poderão ou não ser incorporadas ao mesmo, de acordo com a condição financeira da Municipalidade.

Outros sim, como mencionou o Ilustre Edil em seu parecer já ter discutido tais questões com a autora do projeto que está elaborando Substitutivo ao mesmo, reservo-me para a espera do Substitutivo quando, ao final, proferirei o meu derradeiro entendimento em torno das relevantes questões aqui suscitadas.

É o parecer.

Salvador, 25 de julho de 2007.

Odiosvaldo Vigas
Vereador

Comissão de Saúde, Planej. Familiar, Seguridade e Previdência Social

**Projeto de Lei: nº 213/06**

**"Dispõe sobre a criação da Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares e afins".**

O Projeto de Lei tem por finalidade a criação da "Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares", restando explicitados nos artigos do projeto e, na conseqüente justificativa a esfera de competência da referida Comissão.

A proposta de criação da Comissão está respaldada na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07/12/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a ser observado em todo o país, tanto pelo ente público como pelo privado.

A relevância e pertinência do Projeto de Lei encontram amparo nos artigos 2º e 3º da referida RDC nº 306, onde se observa que o município tem parcela de responsabilidade na questão do monitoramento dos resíduos dos serviços de saúde. Se não vejamos:

> *Art. 2º. Compete à Vigilância Sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com apoio dos Órgãos do Meio Ambiente, de Limpeza Urbana, e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, divulgar, orientar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução.*
>
> *Art. 3º. A Vigilância Sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando o cumprimento do Regulamento Técnico, poderão estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequá-lo às especificidades locais.*

È oportuno salientar que os resíduos de serviços de saúde não se restringem aos resíduos produzidos apenas nos hospitais, sendo geradores, também, de resíduos de saúde os laboratórios de patologia e análises clínicas, centros de pesquisas, laboratórios, centros médicos e odontológicos, clínicas veterinárias e outros.

Neste sentido, o descaso para com o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde pode ocasionar grandes problemas para o meio ambiente, bem como a disseminação de doenças; podendo oferecer perigo para os trabalhadores de hospitais e afins e, ainda, para os pacientes e a população em geral.

O regulamento técnico que acompanha a RDC nº 306 da ANVISA é aplicável aos geradores de resíduos dos serviços de saúde, que estão obrigados a elaborarem um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, devendo este plano, conforme o regulamento, "ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidos pelos órgãos locais responsáveis por estas etapas".

Assim, tendo em vista a necessidade de disciplinar o tratamento adequado dos resíduos dos serviços de saúde, desde a produção até o descarte final e amparado na RDC nº 306 da ANVISA, se fazem necessário e urgente a aprovação do Projeto de Lei que cria a "Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares", que exercerá importante papel no monitoramento dos resíduos produzidos pelos serviços de saúde no município de Salvador.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2007.

Atanázio Júlio dos Santos
Vice-Presidente da Comissão de Saúde

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/06

**Ementa: Dispões sobre a criação da Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares e afins.**

**Autor: Vereadora Aladilce Souza**

**Relator: Vereador Erivelton Santana**

**PARECER**

Da análise do presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, que cria no âmbito da SMS- Secretaria Municipal de Saúde do Município, a "Comissão de Resíduos Sólidos Hospitalares e afins", com base nos pareceres já exarado, em especial o da Comissão de Finanças, ficou explicito que será apresentado Substitutivo ao Projeto pela Autora. Desta forma, e por estar de acordo com aquele parecer, reservo-me a aguardar o substitutivo, para emissão de parecer conclusivo.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2007

Erivelton Santana
Vereador PSC